

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 685, de 2015)

Inclua-se, na Medida Provisória nº 685, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... O art. 12 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas, com multa de R\$ 50,82 (cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais), segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 605, de 1949, fixa os valores em reais de infrações à legislação trabalhista. Esses valores foram reajustados, pela última vez, em dezembro de 2011, pela Lei nº 12.544.

Como resultado, grande parte dos valores das multas aplicadas em decorrência do descumprimento da legislação trabalhista acha-se abaixo do limite mínimo para execução fiscal (R\$ 10 mil), e caso não recolhidas espontaneamente, jamais virão a ser executadas. Essa seria uma das possíveis razões pelas quais a média de recolhimento espontâneo de multas trabalhistas situe-se na faixa de apenas 30%, prejudicando a maior efetividade da ação fiscalizadora.

A defasagem acumulada reclama correção dos valores de cerca de 25%, que propomos na forma da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

